

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/4/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CABO BRANCO		UF: PB
ASSUNTO: Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES 112/97		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23001.000130/97-43		
PARECER N.º: CP 17/99	CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 28/01/99

I – RELATÓRIO

Pelo presente parecer este Relator aprecia recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior, emitida no Parecer CES 112/97, que indeferiu pedido de autorização para funcionamento do curso de Ciência da Computação, proposto pela Associação de Ensino Superior de Cabo Branco, sediada em João Pessoa/PB (Processo 23000.007182/96-14).

O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária à autorização solicitada (cf. anexo).

II - VOTO DO RELATOR

Acompanho a recomendação expressa no Relatório da SESu, e manifesto-me no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso impetrado pelo Instituto Rio Branco de Educação e Cultura, ratificando a decisão do Parecer CES 112/97 contrária à autorização do curso.

Brasília–DF, 28 de janeiro de 1999.

Lauro Ribas Zimmer
Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1999.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente